



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROV - 452018

Código de validação: E9153BA55D

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais:

Regulamenta o plantão judicial dos Secretários Judiciais no âmbito do 1.º Grau de jurisdição da Comarca da Ilha de São Luís.

CONSIDERANDO que o artigo 30, inciso XV do Regimento Interno do Tribunal de Justiça e os artigos 6º, inciso XIV, 58, inciso XXXV, *61usque 75*, do Código de Normas da Corregedoria de Justiça dispõem que compete à Corregedoria Geral de Justiça regulamentar o sistema de plantão judiciário dos órgãos de primeira instância;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que instrui aos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal a regulamentação dos plantões judiciais, estabelecendo os parâmetros para a sua implementação e funcionamento;

CONSIDERANDO a necessidade do(a) secretário(a) judicial para compor a equipe do Plantão Judicial, juntamente com o(a) magistrado(a) e oficial(a) de justiça;

CONSIDERANDO o Provimento 41/2108 que dispõe sobre a escala anual de Plantão Judiciário de 1º Grau da Comarca da Ilha de São Luís;

CONSIDERANDO o Provimento 33/2015 que regulamenta o plantão judicial dos oficiais de justiça no âmbito do 1.º Grau de jurisdição;

CONSIDERANDO as Resoluções-GP 46/2013 e 22/2017 que dispõem sobre a compensação do Plantão Judicial;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o plantão judicial dos secretários judiciais da comarca da Ilha de São Luís, no âmbito do 1º grau de jurisdição;

R E S O L V E:

Art. 1º. Na Comarca da Ilha de São Luís, a escala de plantão dos secretários judiciais será elaborada pela Diretoria do Fórum, sendo exercido a cada 07 (sete) dias e, no período de recesso forense a cada 03 (três) dias, contando com duas equipes, compostas, no mínimo, por 02 (dois) secretários judiciais, sendo um para auxiliar o juiz plantonista de demandas cíveis e outro para auxiliar o juiz plantonista de demandas criminais.

§1º Durante o plantão, o(a) secretário(a) judicial ficará afastado da unidade judicial na qual está vinculado e exerce suas atividades.

§2º O substituto permanente do(a) secretário(a) judicial funcionará na unidade do servidor afastado, no período de plantão, acumulando duas horas diárias no sistema Menthor para posterior compensação, caso não possua GAJ.





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Art. 2º A tabela de plantão dos secretários judiciais será elaborada de forma que estes, preferencialmente, atuem juntamente com os magistrados plantonistas aos quais estão regularmente subordinados.

Art. 3º. Constarão das escalas o período de abrangência do plantão judicial e a identificação dos secretários plantonistas, assim como seus respectivos números de contato telefônico.

Art. 4º. Aos sábados, domingos, feriados, e nos dias em que não houver expediente forense, o plantão compreenderá período de 24 (vinte e quatro) horas, em regime de sobreaviso, com início às 08 (oito) horas e término às 08 (oito) horas do dia seguinte.

Art. 5º. Nos dias úteis, o plantão terá início às 18 (dezoito) horas, encerrando-se às 08 (oito) horas do dia seguinte.

Art. 6º. O plantão judiciário exercido pelos secretários judiciais aos sábados, domingos, feriados e no período noturno, será compensado, cada dia, com um dia útil de descanso, até o limite de quinze por ano.

§ 1º. O gozo dos dias referidos no *caput* será exercido em até um ano da data da sua aquisição, em dias corridos ou fracionados, observando as disposições contidas no art. 1º do Provimento 11/2017.

§ 2º. As folgas compensatórias serão usufruídas de forma a não prejudicar os serviços na Unidade Judiciária de lotação do(a) secretário(a) judicial.

§ 3º. O pedido de folga compensatória deverá ser feito via Digidoc, acompanhado da portaria que designou o período de plantão do(a) secretário(a) judicial e de ofício concessivo firmado pelo(a) magistrado(a) da unidade a qual é vinculado(a).

Art. 6º. Este provimento entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Desembargador MARCELO CARVALHO SILVA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 16014

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 20/12/2018 18:50 (MARCELO CARVALHO SILVA)

